



## **CONTRATAÇÃO DE SHOW ENCERRAMENTO NATAL / 2017**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, exarada em 06/03/2017, protocolada sob o nº 400, de 06/03/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para APRESENTAÇÃO DO SHOW "NATAL GAÚCHO" COM O ARTISTA "CRISTIAN RAFAEL SILVEIRA"**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

**I) - A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **contratação de Empresa para: APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O ARTISTA "CRISTIAN RAFAEL SILVEIRA"** com o "Show" "NATAL GAÚCHO", a Realizar-se no Dia: **22/12/2017** a partir das **20:30** horas até às **22:15** horas, no FINAL da Programação "NATAL / 2017", de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com Recursos Próprios.

#### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**a) - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).**

**b) - - A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no intuito de "abrilhantar" o FINAL da Programação de Natal / 2017 (( Natal Luz, que é acontecimento que ocorre todos os anos, com decoração de praças, avenidas e prédios públicos )), disponibilizando ao Público { Municípios} mais este "atrativo" durante a semana de natal, optando por um "Show" voltado as raízes e folclore gaúcho e "abrilhantando" o Final desta edição do Natal Luz do Município.**

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

**c) - O valor da contratação { Orçamento vencedor} "fica" dentro do limite estipulado** para dispensa de licitação para a Locação dos Equipamentos e do Serviços , e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

**d) - A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica** para se iniciar um processo licitatório.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL.**

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.*

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Será de responsabilidade do Município** a disponibilização de Local e de Palco para a apresentação do show, assim como a Iluminação e os equipamentos de áudio.

**3.2 - Todas as Despesas de Estadia, Alimentação, Transporte,** deslocamentos, encargos sociais, salários, SERÃO de inteira responsabilidade da contratada;

## **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CRISTIAN RAFAEL SILVEIRA - CNPJ: 14,103,944/0001-07 - Endereço:** Rua Norma Muraro, 37 – Sala 01 - Centro- Tucunduva - RS.

## **5- DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1 - Valor contrato é de R\$:3.000,00 ( Três Mil Reais );**



## **7- DO PAGAMENTO:**

### **7-1 - O pagamento SERÁ realizado da seguinte forma::**

**a) - O Pagamento SERÁ ""Imediato"" após o Encerramento do Evento, com RECEBIMENTO das respectivas Notas Fiscais.**

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*315 – 33,90,39 e 322 – 33,90,39*

*Secretaria Municipal de Industria Comércio e Turismo*

**#####NOTA::** Para PAGAMENTO no Exercício 2.018 SERÁ utilizado Dotação Orçamentária correspondente a este tipo de despesa para o exercício 2.018, já aprovado.

## **9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms;
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS
- f) - Comprovante de Inscrição junto a Secret. Receita Federal.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **INDUSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO**– pela - Sr. Nilson R. Lopes – Fone: 55-3551-1865;

## **11 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 15 de Dezembro de 2.017

---

**CLAIRTON CARBONI**  
**Prefeito Municipal**



**>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<**

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Apresentação de Show Artístico- ""NATAL GAÚCHO"" pelo Artista:: CRISTIAN RAFAEL SILVEIRA, >>Show Artístico com no Mínimo 1:45 horas de Apresentação; >> Com Início previsto para às: 20:30 horas;		3.000,00	3.000,00
<b>Total</b>						3.000,00

**> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr. 202 / 2017**

**Dispensa de Licitação - Nr. 39 / 2017**

**EMENTA:** Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 15 de Dezembro de 2.017

---

**Darlan Vargas**  
**OAB-RS: 71.877**